

Rating**Cotas Seniores**
brAA+(sf)(p)

(Risco de crédito muito baixo)

Data: 09/jun/2023

Validade: 07/set/2023

Sobre o Rating**Histórico:**

Jun/23: Indicação:

Cota Sênior: **brAA+(sf)(p)****FUNDAMENTOS DO RATING**

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 09 de junho de 2023, indicou o rating preliminar '**brAA+(sf)(p)**' para as Cotas Seniores a serem emitidas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - ACR Fast (FIDC ACR FAST / Fundo), cadastrado no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 50.971.775/0001-82.

O FIDC ACR FAST foi registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 07 de junho de 2023, e os instrumentos de sua constituição são ainda preliminares e suscetíveis a alterações, motivo pelo qual a classificação tem caráter preliminar, e se baseou, entre outras informações, nas definições da Minuta do Regulamento, datado de 07 de junho de 2023.

Trata-se de um condomínio aberto, com prazo de duração de 20 anos a partir da primeira data de emissão de Cotas do Fundo, cujas atividades de Administração e Custódia serão exercidas pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (Oliveira Trust DTVM / Administradora / Custodiante) e a Gestão da Carteira pela Oliveira Trust Servicer S/A (Oliveira Trust Servicer / Gestora).

Além desses prestadores de serviços, a estrutura do Fundo contempla a presença da Stone Instituição de Pagamento S/A, Empresa brasileira de soluções de meios de pagamento e softwares de gestão, focada nos pequenos e médios empreendedores que também será a única Cedente e Originadora dos Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo (Stone / Cedente). O sistema Stone será responsável pela aceitação dos instrumentos de pagamentos, captura, transmissão, processamento e liquidação das transações de pagamento.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu PL na aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos em Regulamento e, Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo.

Quanto à estrutura de capital, o FIDC ACR FAST está autorizado a emitir Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. O total em Cotas Subordinadas deve manter participação mínima equivalente a 1,5% do Patrimônio Líquido (PL) do Fundo (Razão de Subordinação Mínima de 101,5%). Foi definida também a subordinação alvo de 3,0% do PL (Razão de Subordinação Alvo de 103,1%), que deverá ser mantida na primeira data de integralização de Cotas ou na data de eventuais integralizações adicionais de Cotas Seniores.

O resgate das Cotas Subordinadas está condicionado ao resgate integral das demais classes de Cotas, existindo, porém, a prerrogativa de amortizações parciais quando houver excesso de cobertura, ou seja, quando a Razão de subordinação for superior a 3,0%.

O rating '**brAA+(sf)(p)**' reflete um risco muito baixo, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva aos Cotistas da classe Sênior, o valor correspondente ao principal investido acrescido da Taxa DI + Spread Adicional a ser definido mensalmente pela Gestora, conforme definido na Minuta do Regulamento.

A Austin Rating informa que, apesar de considerar baixa a hipótese de atribuição de um Spread Adicional que supere a taxa de desconto dos ativos a serem adquiridos pelo Fundo, e, conseqüentemente, atinja negativamente a rentabilidade das Cotas Subordinadas, podendo, inclusive, alcançar os Cotistas da Classe Sênior, a nota preliminar foi restringida pela ausência da definição do *benchmark* da Cota Sênior na Minuta de Regulamento do Fundo por conta da baixa subordinação definida pelo Fundo (apenas 1,5% do PL).

Analistas:Tadeu Resca
Tel.: 55 11 3377 0704
tadeu.resca@austin.com.brJorge Alves
Tel.: 55 11 3377 0708
jorge.alves@austin.com.brAustin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

É esperada elevada alavancagem do Fundo, motivo pelo qual a proteção para Cotistas da Classe Sênior através da subordinação é considerada irrelevante no rating preliminar.

A classificação decorre da utilização de metodologia própria, baseando-se, fortemente, em dois pilares de análise: (i) definição do perfil de risco de crédito médio da carteira de Direitos Creditórios a ser constituída pelo Fundo. Considerando a ausência operacional desse veículo, tal definição se deu com base nos parâmetros estabelecidos na Minuta do Regulamento (aspectos estruturais), assim como na estratégia informada pela Stone, notadamente nos critérios de elegibilidade para os Direitos Creditórios; e (ii) na confrontação do risco de crédito estimado para a carteira aos mitigantes e reforços de crédito presentes na estrutura do Fundo, considerando, evidentemente, a posição da Classe classificada em relação às demais Classes, quanto à percepção de ganhos e perdas do Fundo. Afora a análise específica do risco de crédito, a nota se baseia na análise de outros fatores de risco também relevantes para as Cotas classificadas, tais como os riscos de liquidez, de mercado e jurídico. Adicionalmente, a nota se apoia na análise de potenciais riscos operacionais e de crédito ligados a contrapartes, incluindo a Stone e outras empresas de mesmo controle societário.

O rating indicado reflete os riscos típicos de carteiras de recebíveis comerciais originados de transações de cartões de crédito das bandeiras: Visa, Mastercard, Hiper ou Elo, transacionados por meio do Sistema Stone (Originadora e única Cedente do Fundo) e, tendo como emissores, os Devedores, definidos no Regulamento do Fundo: Banco Itaú Unibanco; Banco Bradesco; Banco Santander; Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, instituições de primeira linha, de grande porte e de baixíssimo risco de crédito, e que deverão compor a totalidade dos créditos transacionados no Sistema Stone. Neste sentido, é esperada uma Carteira com ótima qualidade creditícia, sem atrasos ou inadimplência.

Ademais, as eventuais contestações das operações (*chargeback*) deverão ser pagas pela Cedente do Fundo, conforme cláusula 5.1 do Contrato de Cessão (Resolução de Cessão de Direitos Creditórios), e descontadas dos valores a receber da Stone por operações cedidas, através de conta vinculada, controlada pela Oliveira Trust DTVM, e deverão absorver, a princípio, quaisquer impactos negativos sobre as Cotas do Fundo.

Em março de 2023, o grupo de bancos que representarão 100,0% dos Devedores do Fundo, apresentaram os seguintes números, extraídos do último balanço divulgado de cada instituição:

Em R\$ Milhões	Patrimônio Líquido			Lucro Líquido			Rentabilidade do PL*
	Mar/22	Mar/23	Evol.%	Mar/22	Mar/23	Evol.%	Mar/23
ITAU UNIBANCO	144.393	164.932	14,2%	6.743	8.179	21,3%	19,8%
BANCO DO BRASIL	153.014	169.532	10,8%	6.660	8.206	23,2%	19,4%
BRADESCO	151.099	155.321	2,8%	7.009	4.280	-38,9%	11,0%
CAIXA	115.819	122.184	5,5%	2.542	1.934	-23,9%	6,3%
SANTANDER	79.187	82.701	4,4%	3.946	2.063	-47,7%	10,0%

Dados Consolidados base mar/23 / *índice anualizado pela Austin Rating

Além da excelente solidez financeira intrínseca e boa performance dos bancos emissores, por Regulamento, os Devedores devem possuir classificação de risco vigente mínima de “AAA”, em escala nacional.

Por definição regulamentar, o Fundo será monocedente e adquirirá Direitos Creditórios da Stone Instituição de Pagamento S/A (Cedente / Originadora), que fará a cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios de forma definitiva (sem direito de regresso ou cobrança). Contudo, o risco de performance da Originadora não está descartado, especialmente nos aspectos macroeconômicos e no acirramento da concorrência no mercado de atuação da Stone.

O risco é atenuado, por sua vez, pela regulação do mercado de Meios de Pagamento (Instituições de Pagamento) pelo Banco Central do Brasil através da Circular Bacen 3885 de 26 de março de 2018, no qual indica um conjunto de normas e procedimentos a serem seguidos pelas empresas participantes e postulantes ao ingresso nesse mercado, que conta ainda com a presença de um intermediador financeiro para as transações, a Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), associação civil sem fins lucrativos que integra o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB). Entre as empresas que utilizam o sistema da CIP, destaca-se: Instituições Financeiras e de Pagamentos, Adquirentes (Stone e outras), Sub Adquirentes e Instituidores de Arranjos de Pagamento (Bandeiras).

A Stone é cadastrada junto ao Bacen como Arranjo de Pagamentos. Segundo dados das demonstrações financeiras consolidadas intermediárias da StoneCo Ltd., referentes ao primeiro trimestre de 2023 (1T23), auditadas pela Ernst & Young Auditores Independentes S/S com parecer sem ressalvas, a empresa apresentava em mar/23, Patrimônio Líquido de R\$ 13.389,6 milhões; receitas totais de R\$ 2.711,6 milhões e lucro líquido acumulado no período de R\$ 225,7 milhões.

Em relação ao prazo do Fundo, o Regulamento define que os Direitos Creditórios deverão ter prazo máximo de vencimento de 29 dias e mínimo de 7 dias, a partir da data de aquisição.

No que diz respeito aos ativos financeiros, a qualidade de crédito daqueles nos quais o Fundo pode investir até 50,0% de seu PL, está sendo absorvida de forma positiva pela classificação das Cotas Seniores do FIDC ACR FAST. Em Regulamento, o Fundo está autorizado ao investimento em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou Banco Central do Brasil, Operações Compromissadas com lastro em Títulos Públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil, certificados e recibos de depósito bancário de emissão de contraparte seja uma instituição financeira de primeira linha com classificação de risco (rating) igual a "AAA" em escala nacional, papéis de baixíssimo risco de crédito. O investimento nesses papéis, alternativamente à aquisição de recebíveis comerciais, até o percentual permitido, implica em risco de crédito muito reduzido a ser absorvido pelas Cotas classificadas, porém, a aplicação nestes ativos deve ocasionar rentabilidade bastante inferior àquela carregada pelos Direitos Creditórios e inferiores às classes de Cotas.

O risco de descolamento de taxas é incorporado, por sua vez, em medida reduzida à nota das Cotas Seniores do FIDC ACR FAST. Está prevista a possibilidade de descasamento de taxas entre os ativos (recebíveis de venda transacionadas no Sistema Stone pré-fixadas) e passivos (Cotas Seniores pós-fixadas), o que implica que na possibilidade de que, diante de uma elevação considerável do CDI, esses passivos remunerem mais do que os ativos. Este risco será neutralizado, entretanto, pelo curto prazo máximo definido em Regulamento (apenas 30 dias). Ainda, conforme comentado anteriormente, a Austin Rating sustenta a opinião de que este risco será suportado pela elevada taxa das operações.

O rating também incorpora a presença de risco de fraude / moral dos estabelecimentos comerciais credenciados no sistema da Stone, originadores dos Direitos Creditórios. A Austin Rating considera que, embora este risco seja suavizado com a adoção de ótimo nível de pulverização nesses estabelecimentos e pela análise de crédito dos Devedores, não há sua completa mitigação, a exemplo do que ocorre em estruturas semelhantes.

Do ponto de vista jurídico, a nota reflete positivamente a expectativa de que há uma adequada estruturação e formalização para o Fundo. Entretanto, a Austin Rating incorpora negativamente à classificação, alguns riscos jurídicos típicos observados em securitizações envolvendo recebíveis comerciais. Entre estes aspectos que podem afetar o Fundo, está a potencial perda que este pode absorver num eventual evento de Recuperação Judicial da Credenciadora ou de Devedores em operações de assistência financeira que estejam em sua carteira. Considerando a subjetividade nas decisões do Judiciário local, pode haver o entendimento que outros credores de tenham direito à propriedade ou prioridade de recebimento (ex. Bancos Emissores) também dos recebíveis transacionados no sistema Stone.

O risco de fungibilidade foi também observado na classificação das Cotas Seniores do FIDC ACR FAST, uma vez que os valores referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos esperados em decorrência de erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência de ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, intervenção administrativa ou em outro procedimento de natureza similar, causando prejuízo para seus Cotistas.

A nota preliminar considera positivamente a estrutura operacional da Stone e seu histórico de atuação, com práticas de gestão de risco bem definidas, e estrutura dimensionada ao perfil de risco de suas operações. Cumpre mencionar que o conhecimento dessa agência sobre tais processos se deu tanto pela análise de documentos enviados pela Stone, quanto por meio de reunião via conferência telefônica com seus administradores.

A Stone Instituição de Pagamento S/A com sede em São Paulo, foi constituída em 4 de dezembro de 2013. A Companhia tem como atividade principal a prestação de serviços para aceitação de cartões de crédito e débito em estabelecimentos comerciais e seu modelo de negócio compreende o credenciamento, instalação e manutenção de terminais eletrônicos para

a captura, processamento, transmissão e liquidação financeira das transações com cartões de crédito e débito dos instituidores dos arranjos. A Stone também atua efetuando pré-pagamentos de transações com cartões aos estabelecimentos credenciados sobre transações já capturadas e processadas.

A Companhia é controlada pela STNE Participações S/A e STNE Participações em Tecnologia S/A, empresas que detêm 100% das ações da Companhia, que por sua vez tem como controladora final a StoneCo Ltd., empresa de capital aberto na bolsa de valores NASDAQ sob o código STNE, constituída nas Ilhas Cayman.

A Stone obteve, em 3 de julho de 2017, autorização para atuar como instituição de pagamento em funcionamento na modalidade credenciadora, concedida pelo Banco Central do Brasil - BACEN, conforme publicação no Diário Oficial da União. Em decorrência da obtenção dessa autorização, a Companhia passou a adotar procedimentos aplicáveis às instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), inclusive no tocante à forma de elaboração e divulgação de suas demonstrações financeiras, de acordo com critérios determinados pelo BACEN.

A Administradora aplicará sua política de Provisionamento para Devedores Duvidosos – PDD, observando normais da Instrução CVM 489 e classificação das operações de acordo com seu grau de risco no momento de aquisição dos Direitos Creditórios, em consonância com o Artigo 3º da Instrução 489 da CVM e Artigo 2º da Resolução 2.689/99 do Bacen.

No que diz respeito aos riscos transmitidos pelas demais partes envolvidas na estrutura do FIDC ACR FAST, a classificação está absorvendo a qualidade operacional da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, à qual acumula as atividades de Administradora e de Custodiante, atividades para as quais a instituição dedicará seus melhores esforços. Adicionalmente, a Oliveira Trust DTVM transmite um risco de crédito médio na qualidade de domicílio da conta do Fundo (risco de *settlement*).

Em relação à gestora do Fundo, a Oliveira Trust Servicer S/A, essa agência reconhece e pondera positivamente o histórico de prestação de serviços dessa parte, bem como, as boas práticas na gestão dos créditos, a adequada formalização das operações e procedimentos de checagem da carteira do Fundo, com benefício ao veículo.

PERFIL DO FUNDO

Denominação:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ACR FAST
CNPJ:	50.971.775/0001-82;
Administradora:	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;
Gestora:	Oliveira Trust Servicer S/A.;
Custodiante:	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;
Arranjo de Pagamentos:	É o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei 12.865/13, conforme alterada, a Resolução CMN 4.282/13 e a Resolução Bacen 80/21.
Devedores:	São Devedores que façam parte dos seguintes grupos econômicos (i) Itaú Unibanco S/A, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME nº 60.701.190/0001-04, (ii) Banco Bradesco S/A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME nº 60.746.948/0001-12, (iii) Banco Santander (Brasil) S/A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME nº 90.400.888/0001-42, (iv) Caixa Econômica Federal, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME nº 00.360.305/0001-04 e (v) Banco do Brasil S/A, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME nº 00.000.000/0001-91.
Auditor Independente:	Ernest Young Auditores Independentes;

Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Disciplinamento:	Disciplinado pela Resolução CMN 2.907/01, pela Instrução CVM 356/01, pela Instrução CVM 555/14 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”);
Regimento:	Minuta do Regulamento, datada de 29 de maio de 2023;
Forma:	Condomínio Aberto;
Prazo de Duração:	20 anos, a partir da primeira data de emissão de Cotas do Fundo;
Público-alvo:	O Fundo tem como público-alvo Investidores Qualificados e Investidores Profissionais.
Objetivo:	O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos no Capítulo Cinco deste Regulamento; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos no Regulamento.
Política de Investimento:	<p>Direitos Creditórios – Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50,0% (cinquenta por cento) do seu PL em Direitos Creditórios;</p> <p>Os Direitos Creditórios são oriundos do pagamento devido pelos Devedores à Cedente, decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais, operacionalizadas pelo Sistema Stone, conforme descrição a seguir:</p> <p>(i) os Estabelecimentos Credenciados, de tempos em tempos, realizam a prestação de serviços e venda de bens e produtos aos Usuários-Finais, os quais podem utilizar Instrumentos de Pagamento de qualquer Bandeira e Devedor, operacionalizados pelo Sistema Stone, gerando, assim, as Transações de Pagamento;</p> <p>(ii) de acordo com a regulamentação vigente, referidas Transações de Pagamento geram múltiplas relações de crédito, sendo que a mais relevante para fins da operação do Fundo é o crédito da Stone (na qualidade de Credenciadora) em face do Devedor;</p> <p>(iii) em decorrência do item (ii) acima, cada Transação de Pagamento origina um ou mais Direitos Creditórios, de modo que a Stone passa a ser detentora de Direitos Creditórios em face do Devedor que seja o emissor do Cartão utilizado na respectiva Transação de Pagamento; e</p> <p>(iv) o Fundo, portanto, irá adquirir da Stone os Direitos Creditórios em face dos Devedores, os quais são emissores dos Cartões com Bandeira Visa, Bandeira MasterCard ou, ainda, da Bandeira Hiper ou da Bandeira Elo (observado, nestes dois últimos casos, o disposto no Artigo 5.1.1 do Regulamento).</p> <p>Ativos Financeiros – São (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional pós fixados; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item “(i)” acima, cuja contraparte seja uma instituição financeira de primeira linha com classificação de risco (rating) igual a “AAA” em escala nacional emitida Agência Classificadora de Risco; e (iii) cotas do Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 06.175.696/0001-73.</p>

Crítérios de Elegibilidade:	<p>O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade:</p> <p>(i) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes do pagamento devido pelos Devedores à Cedente, decorrente das Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais utilizando-se de Instrumentos de Pagamento, exclusivamente da Bandeira Visa, da Bandeira MasterCard ou, ainda, da Bandeira Hiper ou da Bandeira Elo (nestes últimos dois casos, observado o disposto no Artigo 5.1.1 abaixo), na modalidade “crédito”, operacionalizados pelo Sistema Stone para a aquisição de bens, produtos e serviços ofertados pelos Estabelecimentos Credenciados, após o desconto das Taxas Aplicáveis</p> <p>(ii) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;</p> <p>(iii) os Devedores deverão estar adimplentes com relação a todos os pagamentos devidos ao Fundo em virtude dos Direitos Creditórios Cedidos;</p> <p>(iv) os Direitos Creditórios não poderão ter vencimento superior ao vencimento das Cotas Seniores ou a 547 (quinhentos e quarenta e sete) dias, a partir da Data de Oferta, o que for menor;</p> <p>(v) os Direitos Creditórios deverão ter vencimento de, no mínimo, 7 (sete) dias contados da respectiva Data de Oferta.</p>
Prazo Mínimo:	7 dias;
Prazo Máximo:	29 dias;
Taxa Mínima de Cessão:	Não definida;
Classe de Cotas:	Cotas Seniores e Cotas Subordinadas;
Razão de Subordinação Alvo:	Proporção entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores em circulação, que deverá ser, na primeira data de integralização das Cotas ou na data de eventuais integralizações adicionais de Cotas Seniores, equivalente a 103,09% (cento e três inteiros e nove centésimos por cento), nos termos do Regulamento.
Razão de Subordinação Mínima:	Proporção entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores em circulação, que deverá ser de, no mínimo, 101,52% (cento e um inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), nos termos deste Regulamento.
Resgate:	<p>As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas as condições abaixo:</p> <p>i) Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15:00 (quinze horas) de um Dia Útil, o prazo do resgate será contado do Dia Útil subsequente;</p> <p>ii) Cada resgate será pago em 30 (trinta) dias, contados da data de solicitação do resgate ou, caso não seja um Dia Útil, no Dia Útil subsequente (“Prazo de Pagamento”), observado que, em havendo pedido concomitante de resgate de Cotas de diferentes classes, as Cotas Seniores terão prioridade no resgate sobre as Cotas Subordinadas;</p>

-
- iii) Os resgates de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas serão efetuados nos termos dos Artigos 15.13 e 15.14, respectivamente, no dia do efetivo pagamento aos Cotistas, observado o disposto no Regulamento;
- iv) Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate;
- v) Eventuais resgates de Cotas Subordinadas por solicitação de um ou mais titulares de Cotas Subordinadas, somente poderão ser realizados caso (a) o Fundo atenda à Razão de Subordinação Alvo; (b) seja respeitada a ordem de resgate estabelecida no Artigo 16.3 acima, considerado o resgate em questão e (c) que seja transcorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias do pedido de resgate. Em caso de atendimento da Razão de Subordinação Alvo e da ordem de prioridade estabelecida Artigo 16.3, o pagamento das Cotas Subordinadas objeto da solicitação de resgate será realizado no prazo estabelecido no Artigo 16.3, sendo certo que caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma integral, assim que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate.
- vi) Na hipótese prevista acima, a Administradora deverá, no máximo no 1º (primeiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização;
- vii) Os titulares das Cotas Seniores em circulação, a partir da comunicação referida acima, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas;
- viii) Excetuando-se a hipótese de liquidação do Fundo e o disposto quanto à prioridade no pagamento do resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, a Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem;
- ix) Observada a ordem de prioridade descrita no Artigo 16.3 acima, caso as ordens de resgate excedam a liquidez do Fundo, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, a Administradora (a) atenderá aos pedidos de resgates conforme a ordem cronológica de recebimento de tais pedidos, postergando para o Dia Útil subsequente os resgates que não puderem ser atendidos no mesmo dia; e (b) suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados;
- x) Caso, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da solicitação de resgate, o Fundo ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação;
- xi) Admite-se o resgate de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas por meio de pagamento aos Cotistas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros caso após 12 (doze) meses da data de ocorrência do Evento de Liquidação, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, sendo certo que a Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pelo resgate em prazo inferior
-

ou superior ao prazo previsto neste Artigo. Neste cenário, será constituído um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas por eles detidas, respeitando a prioridade entre as classes de Cotas. Após a constituição do condomínio, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes;

xii) A Administradora deverá notificar os Cotistas (a) para que elejam uma administradora para o referido condomínio, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio;

xiii) Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas.

Eventos de Avaliação:

São considerados Eventos de Avaliação quaisquer dos seguintes eventos:

(i) caso o Fundo deixe de atender à Razão de Subordinação Mínima, conforme disposto no Artigo 15.9.1, e o Cotista Subordinado, após ter sido notificado pela Administradora sobre tal fato (com cópia para a Cedente), opte por não integralizar novas Cotas Subordinadas, em montante suficiente para o atendimento da Razão de Subordinação Mínima, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação;

(ii) na hipótese estabelecida no Artigo 16.8 do Regulamento;

(iii) caso seja verificada a indisponibilidade de recursos líquidos em espécie para resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, e tal indisponibilidade não seja sanada no prazo mencionado no Artigo 16.3 do Regulamento;

(iv) descumprimento, pelo Fundo, da Reserva de Liquidez, não regularizado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do referido descumprimento;

(v) verificação, pela Administradora (por conta própria ou mediante solicitação de qualquer Cotista Sênior), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, mas sem se limitar a, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e suas operações, e/ou o aumento substancial das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições relevantes de mercado e/ou alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, mas sem se limitar a, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que inviabilizem as operações do Fundo e/ou a atuação da Cedente, e devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis. Para fins deste item, caso um Cotista Sênior identifique qualquer situação aqui descrita, o Cotista Sênior deverá comunicar a Administradora, para que esta convoque a Assembleia Geral para realização da deliberação prevista no Artigo 16.1, item (viii) do Regulamento;

(vi) inobservância pela Administradora e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelos Cotistas, desde que, notificada pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora ou, conforme o caso a Gestora, não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(vii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pela

Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(viii) rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que ocorra, em qualquer caso, sua respectiva substituição por uma nova instituição, nos termos ali definidos, nos termos do Capítulo Nono do Regulamento;

(ix) renúncia da Gestora, sem que ocorra sua respectiva substituição por uma nova instituição, nos termos do Capítulo Nono deste Regulamento;

(x) aquisição, em mais de 4 (quatro) Janelas de Liquidação (conforme definidas no Contrato de Cessão) consecutivas, pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão;

(xi) caso haja falha do Banco Depositário em transferir quaisquer valores à Conta Autorizada do Fundo, nos termos dos respectivos contratos celebrados com o Banco Depositário, desde que não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis ou rescisão de qualquer Contrato de Conta Centralizadora, sem que haja a substituição do Banco Depositário por outra instituição autorizada nos termos deste Regulamento;

(xii) no caso de decretação de intervenção, liquidação, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) de qualquer Banco Liquidante, Banco Depositário ou Devedores;

(xiii) caso os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios originados mediante a utilização de Instrumentos de Pagamento na modalidade “crédito” não sejam integralmente transferidos para as Contas Centralizadoras da Cedente seja (a) em razão da superveniência de normas legais e/ou regulamentares - incluindo relativas ao funcionamento da grade única da CIP, ou (b) em razão da alteração na estrutura de pagamentos dos Direitos Creditórios descrita no Regulamento por ação voluntária da Cedente, ou (c) em virtude de falhas, erros ou problemas operacionais que impossibilitem que o depósito dos recursos referentes aos Direitos Creditórios seja direcionado à Conta Centralizadora por um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, de forma a aumentar substancialmente o risco de os pagamentos dos Devedores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos serem transferidos a terceiros, ao invés de serem transferidos às Contas Centralizadoras da Cedente conforme fluxo descrito no Artigo 12.1;

(xiv) caso o Fundo não realize a aquisição de Direitos Creditórios por um prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, exceto nos últimos 6 (seis) meses do Prazo de Duração do Fundo;

(xv) descumprimento, pelo Fundo, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, da Alocação Mínima, não regularizado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;

Eventos de Liquidação:

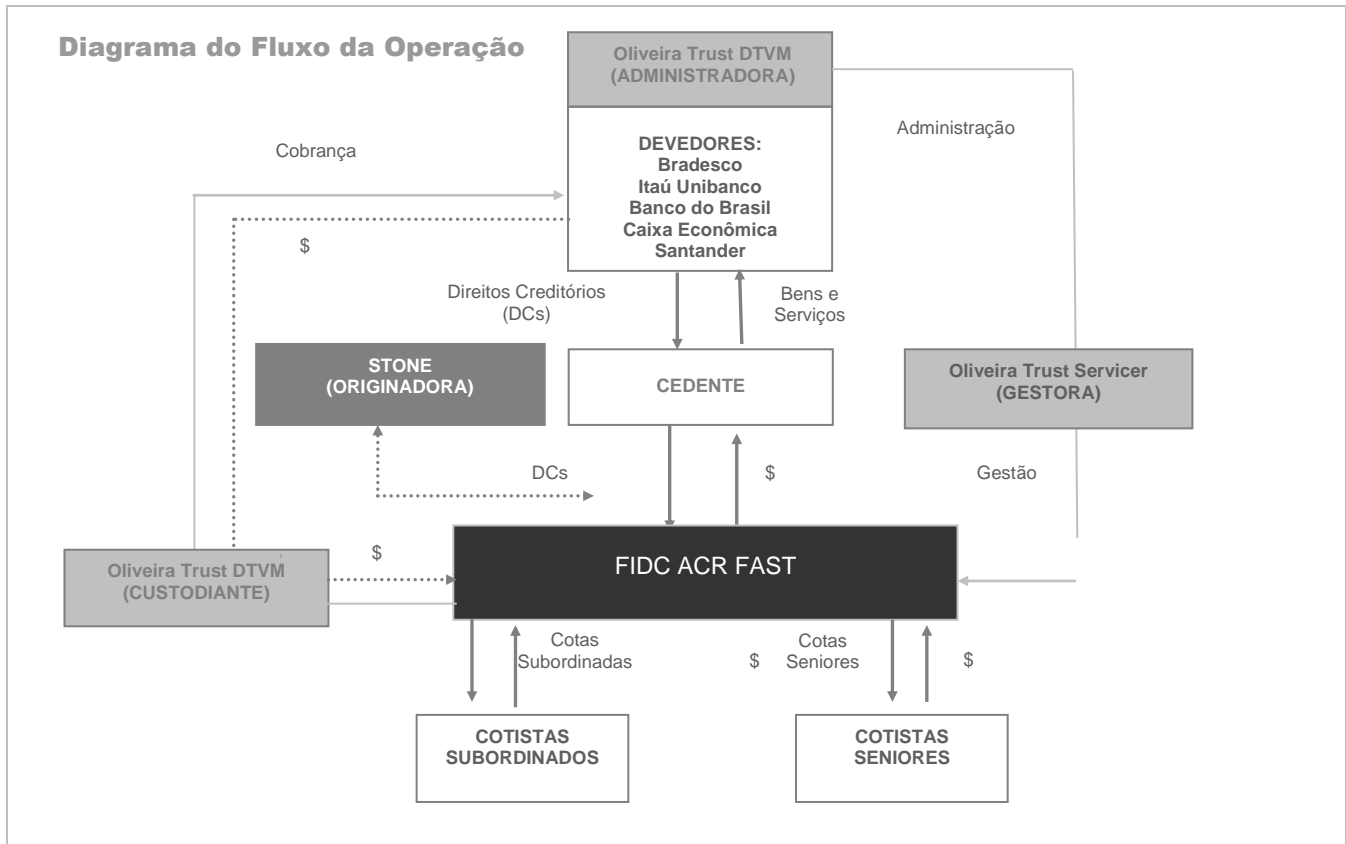
São considerados eventos de liquidação antecipada quaisquer dos seguintes eventos:

(i) Vedação legal para aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade especificados no Regulamento;

(ii) Se for deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(iii) caso a Razão de Subordinação Mínima fique abaixo do percentual de 101,52% (cento e um inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, após notificação da Administradora;

- (iv) não substituição da Administradora na hipótese de renúncia ou na hipótese prevista no item “(iv)” do Artigo 9.4, nos termos do Regulamento;
- (v) Decretação de evento de intervenção, liquidação, falência, ou outros eventos similares da Cedente, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e
- (vi) Caso, por qualquer motivo, haja a rescisão ou término da vigência do Contrato de Cessão.



CONSIDERAÇÕES SOBRE O RATING PRELIMINAR

1. O rating preliminar não representa uma opinião final sobre o risco de crédito das Cotas Seniores (Cotas) a serem emitidas pelo FIDC ACR FAST (Fundo). Embora possa vir a ser utilizada para fins de emissão e registro na Comissão de Valores Mobiliários e como fonte de apoio aos potenciais investidores na fase de análise do ativo (pré-venda), a classificação preliminar ora indicada não deve, em nenhuma hipótese e sob qualquer circunstância, ser interpretada como uma opinião final da Austin Rating acerca do risco de crédito das Cotas a serem emitidas pelo Fundo, visto que está baseada em documentos e informações preliminares.
2. A atribuição de uma classificação final está condicionada, essencialmente, ao recebimento por esta agência dos instrumentos definitivos que validem a estrutura da transação e as demais condições propostas no momento de sua indicação.
3. Para a atribuição de uma classificação final será realizada uma nova reunião de Comitê de Classificação de Risco. Assim, a data da classificação final será a data desta nova reunião, e não a data de indicação do rating preliminar.
4. As eventuais alterações de participantes da estrutura do Fundo e nos termos propostos, assim como eventuais modificações nos cenários e projeções considerados pela Austin Rating para a avaliação dos atuais e/ou potenciais ativos subjacentes, poderão se materializar na atribuição de uma classificação final diferente daquela ora indicada.
5. Após a atribuição da classificação final, a cobertura analítica se estenderá, ao menos, até o a data de vencimento do contrato de prestação de serviços celebrado. O vencimento do atual contrato se dará em **25 de maio de 2024**.
6. A opinião preliminar sobre o risco de crédito das Cotas tem validade de 90 dias contados de sua indicação, expirando-se automaticamente em **07 de setembro de 2023**.
7. Não obstante o prazo e a data de vencimento da classificação preliminar, esta opinião poderá ser revalidada e ter seu vencimento prorrogado, caso haja contrato de prestação de serviços ativo e mediante o pedido formal pelo solicitante/contratante do serviço.
8. Para a prorrogação do prazo de vencimento da classificação preliminar, a Austin Rating reavaliará brevemente a proposta de emissão e a ocorrência de qualquer tipo de alteração nos fatores que fundamentaram a opinião preliminar ora indicada, observando-se que:
 - i) Caso sejam mantidas as condições originais da proposta de emissão e do Fundo, essa agência estenderá a data de vencimento pelo prazo que julgar como sendo suficiente para o encerramento do processo de registro do Fundo e da emissão das Cotas.
 - ii) Caso tenham sido realizadas alterações na proposta de emissão e do Fundo, será iniciado um processo analítico para a determinação de uma nova classificação preliminar, o que poderá resultar em uma classificação preliminar diferente desta ora indicada e incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
9. Na hipótese de não ser realizada a solicitação formal de prorrogação de prazo da classificação preliminar pelo contratante / solicitante do serviço, esta estará automaticamente vencida / expirada e não deverá mais ser considerada para qualquer finalidade.
10. Dentro do horizonte de vencimento do contrato comercial, uma nova classificação preliminar para a mesma proposta de emissão pelo Fundo poderá ser requerida pelo contratante / solicitante do serviço, porém, ainda que não haja alteração substancial na estrutura originalmente proposta, este passará a ser tratado como um novo processo analítico, para a determinação de uma nova classificação preliminar, podendo resultar em um rating preliminar diferente deste ora indicado e, ainda, incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
11. A classificação preliminar poderá ser revista ainda dentro de seu prazo de validade. Em que pese o rating preliminar não ser acompanhado de uma perspectiva (esta é dada somente quando da atribuição da classificação final), uma revisão desta opinião preliminar poderá ser realizada pela Austin Rating nas seguintes situações:
 - i) Caso seja solicitada pelo contratante a revisão com base na apresentação de novas informações e/ou instrumentos que alterem as condições e a estrutura originalmente analisadas;
 - ii) Caso os analistas responsáveis pelo acompanhamento da classificação preliminar obtenham de outras fontes confiáveis qualquer tipo de informação que possa de alguma forma sensibilizar a opinião ora indicada.
12. A eventual entrada desta classificação preliminar em novo processo de revisão será notificada pela Austin Rating ao lado do anúncio da própria classificação no site www.austin.com.br, na seção específica "Ratings Preliminares", com a inscrição "EM REVISÃO".

Novas alterações decorrentes de processos de revisão ou de início de novos processos analíticos serão sempre relatadas em versões posteriores de relatórios de rating de crédito preliminares.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela indicação da classificação de risco de crédito às Cotas Seniores (Cotas) do FIDC ACR FAST (Fundo) reuniu-se, via áudio-conferência, no dia 09 de junho de 2023. Esta reunião de Comitê está registrada na Ata Nº 20230609-1.
2. A classificação atribuída está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*). Particularmente no que diz respeito à classificação das Cotas do Fundo, a análise foi prejudicada pela ausência de auditoria externa independente sobre parte das informações enviadas e pela ausência de histórico do Fundo, fatores ponderados na classificação.
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (Administradora) e da Stone Instituição de Pagamento S/A (Originadora / Cedente).
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a atribuição de uma classificação de risco de crédito. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se o Regulamento do Fundo e informações sobre a Consultora, notadamente aquelas relativas à posição de sua carteira em diferentes datas e estratégias para o Fundo.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. Após a atribuição da classificação final, esta será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para a Oliveira Trust Servicer S/A., a gestora do Fundo. Nesta data, a prestação de serviços da Austin Rating para a Administradora e para o Custodiante do Fundo limita-se a outros fundos dos quais são partes relacionadas, dando-se, assim, apenas de forma indireta. A Austin Rating não presta qualquer outro serviço de rating para a Consultora Especializada e empresas de controle comum, sócios e funcionários desta.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 09 de junho de 2023. A versão original do relatório (Draft) foi enviada a essas partes, também via e-mail, na mesma data. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e nem tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, atendendo ao que dispõe o artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLÍCITA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2023 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**